



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 04 – FEVEREIRO / 2026 – 16/02/2026 A 28/02/2026

ÁREA FEDERAL

RECEITA FEDERAL ALERTA SOBRE PROXIMIDADE DO FIM DO PRAZO PARA ATUALIZAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS COM ALÍQUOTAS REDUZIDAS

A Receita Federal do Brasil alerta os contribuintes sobre o prazo final para adesão ao Regime Especial de Atualização e Regularização Patrimonial, na modalidade Atualização (Rearp Atualização).

O programa foi instituído pela **Lei nº 15.265/2025** e regulamentado pela **Instrução Normativa RFB nº 2.302/2025**. A medida permite que pessoas físicas e jurídicas atualizem o valor de bens móveis e imóveis, localizados no Brasil ou no exterior, desde que tenham sido adquiridos com recursos de origem lícita até 31 de dezembro de 2024.

Para pessoas físicas, a diferença entre o valor atualizado e o valor de aquisição dos bens será tributada, de forma definitiva, pelo Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) à alíquota de 4%.

No caso das pessoas jurídicas, a diferença entre o valor de mercado e o custo de aquisição será tributada pelo Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) à alíquota de 4,8% e pela Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) à alíquota de 3,2%, também de forma definitiva.

Para adesão ao Rearp Atualização o interessado deverá:

1. Transmitir a Declaração de Opção ao Regime Especial de Atualização Patrimonial (Deap) até 19 de fevereiro de 2026;
2. Efetuar o pagamento da primeira quota ou quota única dos tributos devidos até 27 de fevereiro de 2026.

A Receita Federal reforça que, caso a Deap não seja transmitida ou os tributos não sejam recolhidos dentro dos prazos estipulados, a opção pelo regime torna-se sem efeito.

A Deap está disponível no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC), no serviço “Declarar opção pelo Rearp Atualização”, acessível pelo endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index>.

Informações adicionais e orientações detalhadas estão disponíveis no Manual da Deap, acessível em <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/manuais/manual-deap>.

COFINS - RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE O CONCEITO DE ATIVIDADES PRÓPRIAS PARA FINS DE ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA AS ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS

A Solução de **Consulta COSIT nº 16/2026** esclareceu que são isentas da Cofins as receitas decorrentes das atividades próprias desenvolvidas por associação civil sem fins lucrativos que preencha os requisitos do art. 15 da Lei nº 9.532/1997.

A expressão "atividades próprias" denota o conjunto de serviços ou ações desempenhadas pela pessoa jurídica no seu âmbito de atuação. No entanto, é imperativo haver coerência entre a finalidade do ente e a atividade por ele desenvolvida. A previsão, no estatuto ou ato constitutivo da entidade, do exercício de determinada atividade deve guardar coerência com os objetivos da instituição, sob pena de desvio de finalidade.

Consideram-se também receitas derivadas das atividades próprias da entidade aquelas decorrentes do exercício da sua finalidade precípua, ainda que auferidas em caráter contraprestacional. A finalidade precípua da entidade confunde-se com seus objetivos institucionais, previstos no respectivo estatuto ou ato constitutivo, ou seja, é sua razão de existir, o núcleo de suas atividades, o próprio serviço para o qual foi instituída (cf. acórdão do Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial Representativo de Controvérsia Repetitiva nº 1.353.111-RS, objeto da Nota PGFN/CRJ nº 333/2016).



As receitas decorrentes do exercício das finalidades precípuas de associação civil que presta os serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destina, sem fins lucrativos, estão sujeitas à isenção da Cofins, nos termos do art. 14, inciso X, da Medida Provisória nº 2.158-35/2001, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 15 da Lei nº 9.532/1997, e que a entidade favorecida não se sirva dessa exceção tributária para, em condições privilegiadas, concorrer com pessoas jurídicas que não gozem da referida isenção.

RECEITA FEDERAL PRORROGA PARA 20 DE MARÇO O PRAZO PARA ADEÇÃO À PRIMEIRA EDIÇÃO DO PROGRAMA CONFIA

A Receita Federal prorrogou para 20 de março de 2026 o prazo para que empresas interessadas se candidatem à primeira edição do Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal (Confia). A mudança atende a solicitações de contribuintes que pediram mais tempo para finalizar processos internos de aprovação.

A Portaria RFB nº 650, de 12 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União do dia 19/2, oficializa a extensão do prazo.

Por que o prazo foi ampliado?

A Receita Federal reconheceu que grandes empresas - público-alvo do Confia - operam com ciclos decisórios mais longos, envolvendo diferentes níveis de governança e áreas técnicas, jurídicas e de compliance.

Além disso, o período entre 15 de dezembro de 2025 e 15 de janeiro de 2026 foi marcado pela menor disponibilidade de executivos-chave, devido às férias regulamentares, o que impactou diretamente a capacidade das empresas de concluir suas análises internas.

Para garantir decisões maduras, ampliar a participação qualificada e evitar a perda de interessados por limitações operacionais, a RFB decidiu estender o prazo.

Como se candidatar

Para participar da primeira edição do Confia, o contribuinte deve enviar o requerimento de adesão pelo Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) até 20 de março de 2026.

O processo de adesão possui **seis etapas**:

1. abertura de vagas;
2. autoavaliação;
3. candidatura;
4. validação;
5. elaboração do Plano de Trabalho de Conformidade;
6. certificação.

A edição de 2026 oferece **40 vagas**. O passo a passo completo está disponível na [página de serviços da Receita Federal](#).

Quem pode participar



Para concorrer a uma vaga, a empresa deve atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

- ser pessoa jurídica classificada pela RFB como **maior contribuinte especial**;
- ter **receita bruta** declarada no lucro real de, no mínimo, **R\$ 2 bilhões**;
- possuir ao menos **R\$ 100 milhões** em débitos tributários declarados;
- apresentar **grau de endividamento menor ou igual a 30%**;
- ter **CND ou CPEND** válidas;
- responder ao **Questionário de Autoavaliação (QAA)**.

As empresas selecionadas serão convidadas a elaborar, em conjunto com a Receita Federal, um **Plano de Trabalho de Conformidade**, etapa final antes da certificação como **Empresa Confia**.

Importante destacar que **as respostas do QAA têm caráter exclusivamente diagnóstico** e buscam oferecer uma visão inicial sobre a governança tributária da organização, **sem qualquer efeito eliminatório**. [Clique aqui para ver o Comunicado Oficial da Equipe Confia sobre o QAA.](#)

Benefícios de participar do Confia

O Confia é um programa voluntário que estimula a conformidade tributária e aduaneira por meio de uma relação mais transparente e colaborativa entre o Fisco e os maiores contribuintes.

Entre as principais vantagens, destacam-se:

- **ponto de contato exclusivo** entre a empresa e a Receita Federal;
- possibilidade de **regularização de débitos** com exclusão ou redução de penalidades;
- **tratamento prioritário** na prestação de diversos serviços da RFB;
- **renovação cooperativa** da CND ou CPEND.

Um novo marco na relação Fisco-Contribuinte

O Programa Confia inaugura um novo modelo de relacionamento entre o Fisco e os maiores contribuintes, baseado na conformidade cooperativa fiscal - uma prática já consolidada em países desenvolvidos e recomendada pela OCDE.

Com o lançamento do Programa em 9 de dezembro de 2025 e a publicação da [Lei Complementar nº 225, de 8 de janeiro de 2026](#), o Brasil passa a ocupar posição de destaque na América Latina nessa agenda inovadora!

Não perca a oportunidade de colocar sua empresa na vanguarda da conformidade cooperativa tributária!

[Clique aqui para saber mais sobre o Programa Confia](#) da Receita Federal.



RECEITA FEDERAL ALTERA RELAÇÃO DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS NÃO ALCANÇADOS PELA REDUÇÃO LINEAR PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 224/2025

A **Instrução Normativa RFB nº 2.307/2026** substituiu o Anexo Único da Instrução Normativa RFB nº 2.305/2025, que relaciona os gastos tributários discriminados no demonstrativo a que se refere o art. 165, § 6º, da Constituição, anexo à Lei Orçamentária Anual de 2026, aos quais não se aplica a redução linear dos incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia concedidos no âmbito da União, prevista na Lei Complementar nº 224/2025. A nova redação do citado Anexo Único revogou o item 26 e incluiu os itens 32 a 34, conforme indicado a seguir:

Item	Revogação
26	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. art. 13, §2º, III da Lei nº 9.249/1995; art. 59 da MP nº 2.158-35/2001.

Item	Inclusões
32	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. 13, V da Lei nº 9.249/1995; art. 372, §1º do Decreto nº RIR/2018.
33	Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. art. 6º do Decreto-Lei nº 2.065/1983, art. 17 da Instrução Normativa SRF nº 588/2005.
34	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da Cofins para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido constituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/1997.

RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE A MULTA NA AUTORREGULARIZAÇÃO INCENTIVADA

A Receita Federal do Brasil esclareceu por meio da Solução de Consulta COSIT nº 19/2026 que a multa isolada não podia ser incluída na autorregularização incentivada instituída pela Lei nº 14.740/2023 e regulamentada pela Instrução Normativa RFB nº 2.168/2023, pois o referido programa de parcelamento só abrangia os tributos e os acréscimos, correspondentes às multas de ofício e de mora associadas e aos juros de mora.

RECEITA FEDERAL DISCIPLINA A HABILITAÇÃO DOS FDCA E DOS FDI PARA O RECEBIMENTO DE DOAÇÕES NA DIRPF 2026

O **Ato Declaratório Executivo CODAR nº 4/2026** disciplinou a habilitação dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA) e dos Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa (FDI) para fins de recebimento de doações por meio do



Programa Gerador da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF) 2026, conforme destacamos a seguir:

I - Fundos habilitados

Estão habilitados para o recebimento de doações por meio da DIRPF 2026 os FDCA e os FDI constantes, respectivamente, dos Anexos I e II do citado Ato Declaratório Executivo, disponíveis no Portal de Dados Abertos, no endereço eletrônico <<https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/repasses-daarrecadacao-federal>>. Para esse efeito, considera-se habilitado para o recebimento de doações o FDCA ou FDI que atenda aos seguintes requisitos:

- a) esteja inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e em situação ativa; e
- b) tenha natureza jurídica de fundo público da administração direta federal, estadual, distrital ou municipal.

II - Fundos não habilitados

Os FDCA e os FDI constantes, respectivamente, dos Anexos III e IV deste Ato Declaratório Executivo, disponíveis no endereço eletrônico mencionado no Item I, foram considerados não habilitados para o recebimento de doações por meio da DIRPF 2026.

Os repasses dos valores eventualmente doados a esses fundos em exercícios anteriores aos efetuados por meio de procedimentos multiexercício, em 2026 e anos posteriores, desde que o fundo beneficiário providencie a atualização de seus dados cadastrais em tempo hábil, observado o seguinte procedimento:

- a) tratando-se de FDCA, a atualização de dados deve ser feita no endereço eletrônico <cadastrofdca.mdh.gov.br>, no prazo estabelecido pela Portaria MMFDH nº 2.006/2021; e
- b) no caso de FDI, a atualização de dados deve ser feita no endereço eletrônico <cadastrofdi.mdh.gov.br>, no prazo estabelecido pela Portaria MMFDH nº 2.731/2021.

III - Repasse das doações aos fundos

Os repasses de valores doados aos FDCA e aos FDI por meio da DIRPF serão efetuados nas seguintes datas:

- a) valores referentes aos exercícios de 2013 a 2025 ainda não repassados, até o dia 30.06.2026, desde que a chave pix CNPJ em banco público esteja em situação ativa e
- b) valores referentes ao exercício de 2026, até o dia 31.07.2026, desde que a chave pix CNPJ em banco público esteja em situação ativa.

RECEITA FEDERAL ESCLARECEU SOBRE A APURAÇÃO DE CRÉDITO DECORRENTE DA EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES

A **Solução de Consulta COSIT nº 21/2026** esclareceu que, na apuração de crédito decorrente da exclusão do ICMS da base de cálculo da Cofins e do PIS-Pasep, não há diferença de valores (ou seja, crédito complementar a ser apurado) decorrente da utilização do "CMS incidente", calculado pelo método do *gross up* (ICMS embutido no preço da mercadoria) em lugar do "ICMS destacado" de que trata o Tema 69 do Supremo Tribunal Federal (STF).

FIM DA DIRF. COMO FICA O INFORME DE RENDIMENTOS?

A DIRF Anual acabou! Quem emitirá os Informes de Rendimentos?



A DIRF foi extinta para fatos geradores ocorridos a partir de 1º.01.2025. Na prática, isso significa que não haverá mais a entrega da DIRF em 2026, que tradicionalmente declararia os dados do ano-calendário de 2025.

Agora, onde serão gerados os dados da extinta DIRF?

Os dados que eram gerados na DIRF Anual passaram a ser informados ao longo do ano, por meio de eventos distintos do e-Social e, as retenções na fonte que não transitam pela folha de pagamento, serão informadas na EFD-Reinf.

Informe de Rendimentos de 2025

O informe de rendimentos continua obrigatório. Deve ser entregue pelos bancos e empresas. Prazo de entrega até 27 de fevereiro. Serão gerados manualmente conforme o leiaute da RFB ou pelos softwares das empresas com base nas informações consolidadas no e-Social e na EFD-Reinf.

DARF - ALTERADA A DENOMINAÇÃO DO CÓDIGO DE RECEITA PARA RECOLHIMENTO DO IRPF SOBRE PRÊMIOS EM APOSTAS DE QUOTA FIXA

O **Ato Declaratório Executivo CODAR nº 6/2026** alterou a denominação do código de receita 6313, constante do item 2 da Tabela de Códigos de Receita integrante do art. 2º do Ato Declaratório Executivo Codar nº 16/2025, conforme indicado a seguir:

Item	Código de Receita (Darf)	Denominação Anterior
2	6313	IRPF - Prêmios Líquidos Obtidos em Apostas na Loteria de Apostas de Quota Fixa

Item	Código de Receita (Darf)	Denominação Atual
2	6313	IRPF - Prêmio Líquido - Loteria de Apostas de Quota Fixa e Fantasy Sport

ALTERADA A NORMA QUE DISCIPLINA A HABILITAÇÃO DOS FDCA E DOS FDI PARA O RECEBIMENTO DE DOAÇÕES NA DIRPF 2026

O **Ato Declaratório Executivo Codar nº 7/2026** alterou o Ato Declaratório Executivo Codar nº 4/2026, que dispõe sobre a habilitação dos Fundos da Criança e do Adolescente e dos Fundos da Pessoa Idosa para recebimento de doações por meio da DIRPF.

De acordo com as alterações:

- foi incluído ao art. 2º que o acesso às informações pode ser realizado pelo seguinte caminho: Portal de Dados Abertos > Repasses da Arrecadação Federal > Recursos; e
- foi alterado o art. 3º, o qual dispõe que os FDCA e os FDI constantes, respectivamente, dos Anexos III e IV deste Ato Declaratório Executivo, disponíveis no endereço eletrônico, foram considerados não habilitados para o recebimento de doações por meio da DIRPF 2026.



ÁREA ESTADUAL

ALTERADAS COMPETÊNCIAS PARA ANÁLISE DE REGIMES ESPECIAIS

Por meio da **Portaria SRE nº 4/2026** foi realizada uma importante reestruturação administrativa na Portaria CAT nº 18/2021, centralizando e especializando o fluxo de pedidos de regimes especiais de ICMS no Estado de São Paulo.

A principal alteração extingue o modelo de protocolo fragmentado por Delegacias Regionais, unificando o encaminhamento de todas as solicitações ao Núcleo de Serviços Especializados - ICMS - Regimes Especiais, unidade agora subordinada à Delegacia Tributária de ICMS.

Além de simplificar o acesso do contribuinte ao balcão de entrada do fisco, a norma reorganiza a hierarquia decisória para refletir a nova estrutura da Secretaria da Fazenda, transferindo competências de mérito e de análise de obrigações principais para a Diretoria Geral Executiva da Administração Tributária e a Diretoria de Gestão e Atendimento.

Embora os requisitos substantivos para a concessão dos regimes permaneçam inalterados, o processo ganha um rito mais verticalizado, visando a padronização das decisões e a especialização funcional na gestão da conformidade tributária paulista.

Além dessas alterações, a norma também passa a prever a **possibilidade de adesão a regime especial já concedido a terceiro**, permitindo que outro contribuinte ingresse nas condições estabelecidas no regime existente, mediante solicitação apresentada pelo próprio detentor ou pelo interessado em aderir.

O ato noticiado produz efeitos imediatos.



ÁREA MUNICIPAL

ALTERADA A TABELA DE CORRELAÇÃO DO CNAE COM A LISTA DE SERVIÇOS DO ISS

Por meio da **Instrução Normativa SF/SUREM nº 1/2026**, foram promovidas inclusões e exclusões, com efeitos retroativos a 1º.01.2026, na tabela da Instrução Normativa SF/Surem nº 10/2017, que traz a correlação entre o código nacional de atividade econômica (CNAE) e a lista municipal de serviços prestados tributados pelo ISS.

Essa listagem identifica o enquadramento da atividade com seu respectivo item da lista de serviços.

ÁREA TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE OBRAS (CNO) SERÁ ENQUADRADA COMO SUSPensa EM CASO DE PROCEDIMENTO FISCAL

Por meio da **Instrução Normativa RFB nº 2.309/2026**, a Instrução Normativa RFB nº 2.061/2021 foi alterada, para incluir a previsão de que a inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO) será enquadrada como suspensão, quanto à situação cadastral, quando estiver sob procedimento fiscal.

Lembra-se as que as outras hipóteses para a inscrição no CNO ser enquadrada como suspensão, anteriormente já existentes, são quando:

- a) houver inconsistência cadastral;
- b) houver pendência de confirmação de corresponsabilidade; ou
- c) for inscrita sob a responsabilidade de pessoa física, cujo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) esteja na situação cadastral "Titular Falecido" ou pertença a titular menor de dezoito anos.

PRORROGADO O INÍCIO DA VIGÊNCIA DA PORTARIA QUE REGULAMENTA O TRABALHO NOS FERIADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL

Foi publicada norma alterando o início da vigência da Portaria MTE nº 3.665/2023, a qual regulamenta o trabalho nos feriados no comércio varejista em geral, que entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação da **Portaria MTE nº 356/2026**, ocorrida em 26.02.2026.

Também foi instituído através da referida norma o Grupo de Trabalho denominado GT Comércio Varejista, de natureza bipartite, composto por 10 (dez) representantes dos trabalhadores e 10 (dez) dos empregadores do comércio, para que, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da referida norma, seja apresentada proposta para a regulamentação do trabalho nos feriados no comércio varejista em geral.

Por fim, foi revogada a Portaria MTE nº 1.066/2025.

RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA POR EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Receita Federal do Brasil esclareceu por meio do **Solução de Consulta COSIT nº 29/2026** que:

- a) a atividade de instalação, manutenção e reparação elétrica é tributada pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional), por se classificar como serviço de instalação, reparação e manutenção em geral de que trata o inciso IX do § 5º-B do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006;
- b) não há a retenção de 11% de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212/1991 (Lei de Custeio da Previdência Social), sobre as receitas auferidas por empresa optante pelo Simples Nacional que preste serviços de instalação, manutenção e reparação elétrica com fornecimento de material, por se tratar de prestação de serviço sujeito a tributação na forma do Anexo III da Lei Complementar nº 123/2006;
- c) o serviço de instalação, manutenção e reparação elétrica, caso prestado mediante cessão ou locação de mão de obra, sujeita a empresa prestadora à exclusão do Simples Nacional, nos termos do art. 167, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022.

CARROS USADOS EM ALTA: COMO FUNCIONA O SEGURO PARA ESSES VEÍCULOS?

O mercado de carros usados segue em alta no Brasil. No primeiro semestre de 2025, foram negociadas cerca de 8,35 milhões de unidades, crescimento de 13,7% em relação ao mesmo período de 2024, de acordo com levantamento da Fenauto (Federação Nacional das Associações dos Revendedores de Veículos Automotores). Por trás dos números, há uma mudança relevante: motoristas que buscam alternativas mais acessíveis de mobilidade e, com isso, repensam a forma de proteger seus veículos.

“Quando falamos em seguros, a lógica entre carros novos e usados é bastante semelhante. O que muda são fatores como idade do veículo, histórico do modelo e perfil de uso do motorista, que influenciam diretamente no cálculo do risco. Muitas vezes, o consumidor acredita que um carro usado será mais barato de segurar, mas isso nem sempre é verdade”, explica Victor Horta, CPO da Pier, seguradora com o objetivo de mudar a relação dos brasileiros com os seguros.

O valor do seguro de um veículo usado é determinado por uma análise de risco que considera diversos fatores além da idade e popularidade. Embora modelos como Volkswagen Gol, Chevrolet Onix e Hyundai HB20 sejam líderes de venda de usados, a precificação da apólice é feita avaliando o histórico do modelo em conjunto com o perfil de uso individual do motorista. No caso de veículos mais antigos, a escassez de peças de reposição também é um fator que pode influenciar o custo da proteção, devido à dificuldade ou ao tempo de manutenção.

“Atualmente, a inteligência artificial otimiza todo o processo de seguros, desde a análise de risco até a vistoria e a contratação, garantindo mais agilidade e assertividade para o consumidor. Ela também contribui para uma precificação mais justa e para a redução de fraudes”, comenta Horta.

Outro ponto de atenção está no tipo de cobertura contratada. Em muitos casos, proprietários de carros usados optam por seguros mais básicos, cobrindo apenas roubo e furto. No entanto, é fundamental avaliar os riscos e necessidades individuais, já que colisões, desastres da natureza, como enchentes e quedas de árvores, além de panes elétricas ou mecânicas, podem gerar prejuízos significativos, independentemente da idade do veículo.

“No fim das contas, o que realmente faz diferença é contratar um seguro adequado ao perfil e às necessidades do motorista. Um carro usado pode demandar a mesma proteção que um zero-quilômetro, e conhecer as opções disponíveis no mercado ajuda o consumidor a tomar uma decisão mais consciente. Nesse processo, contar com a orientação de um corretor de seguros também é essencial para identificar as coberturas mais adequadas e evitar surpresas no futuro”, finaliza o CPO da Pier.

Fonte: Revista de Seguros

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

03.03.2026

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

